

WEBINAR ESUMP/CAO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

AO VIVO

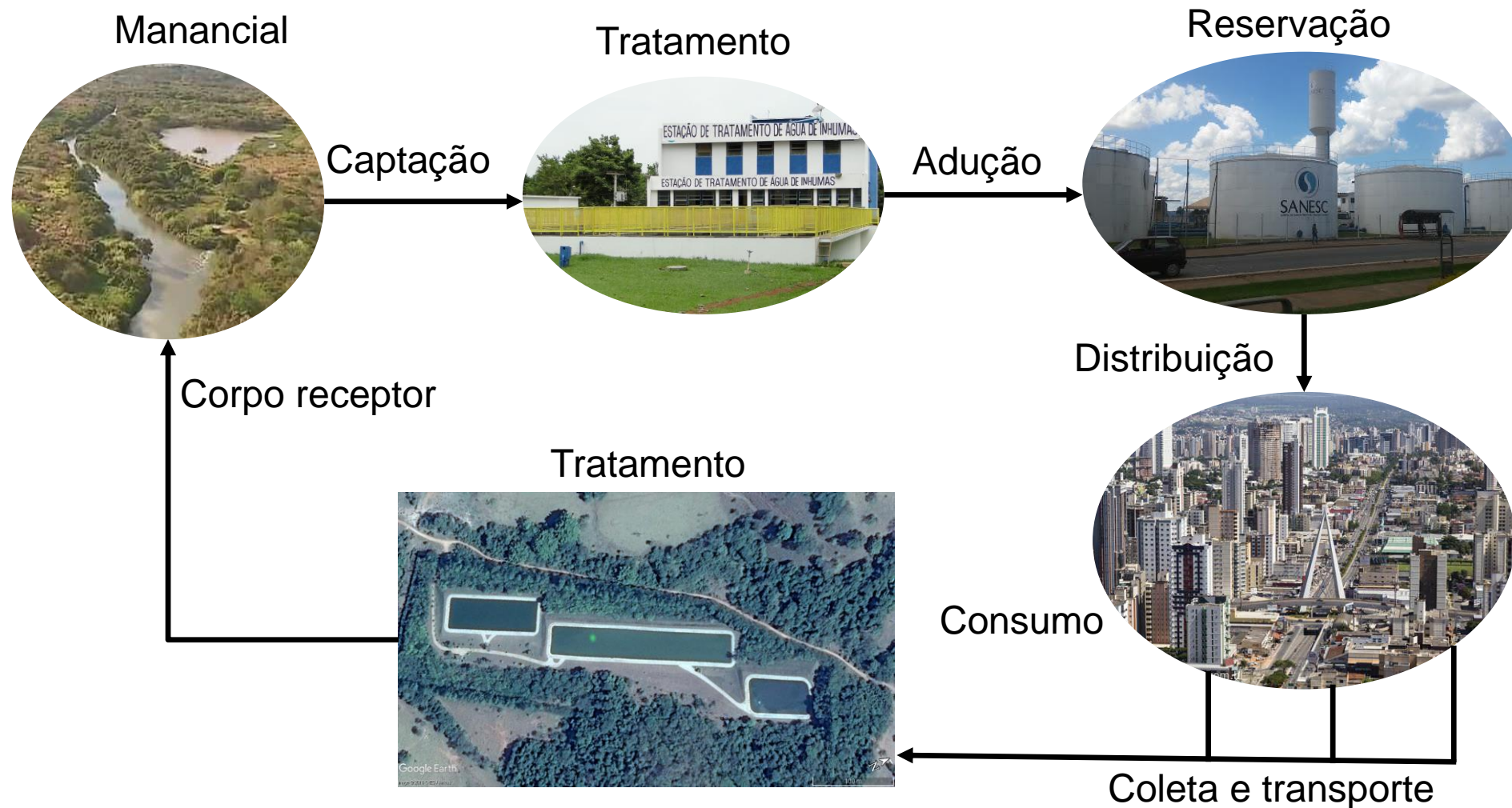
10h30 - 11h30

2020
10/11
TERÇA-FEIRA

ANSELMO CLAUDINO DE SOUSA



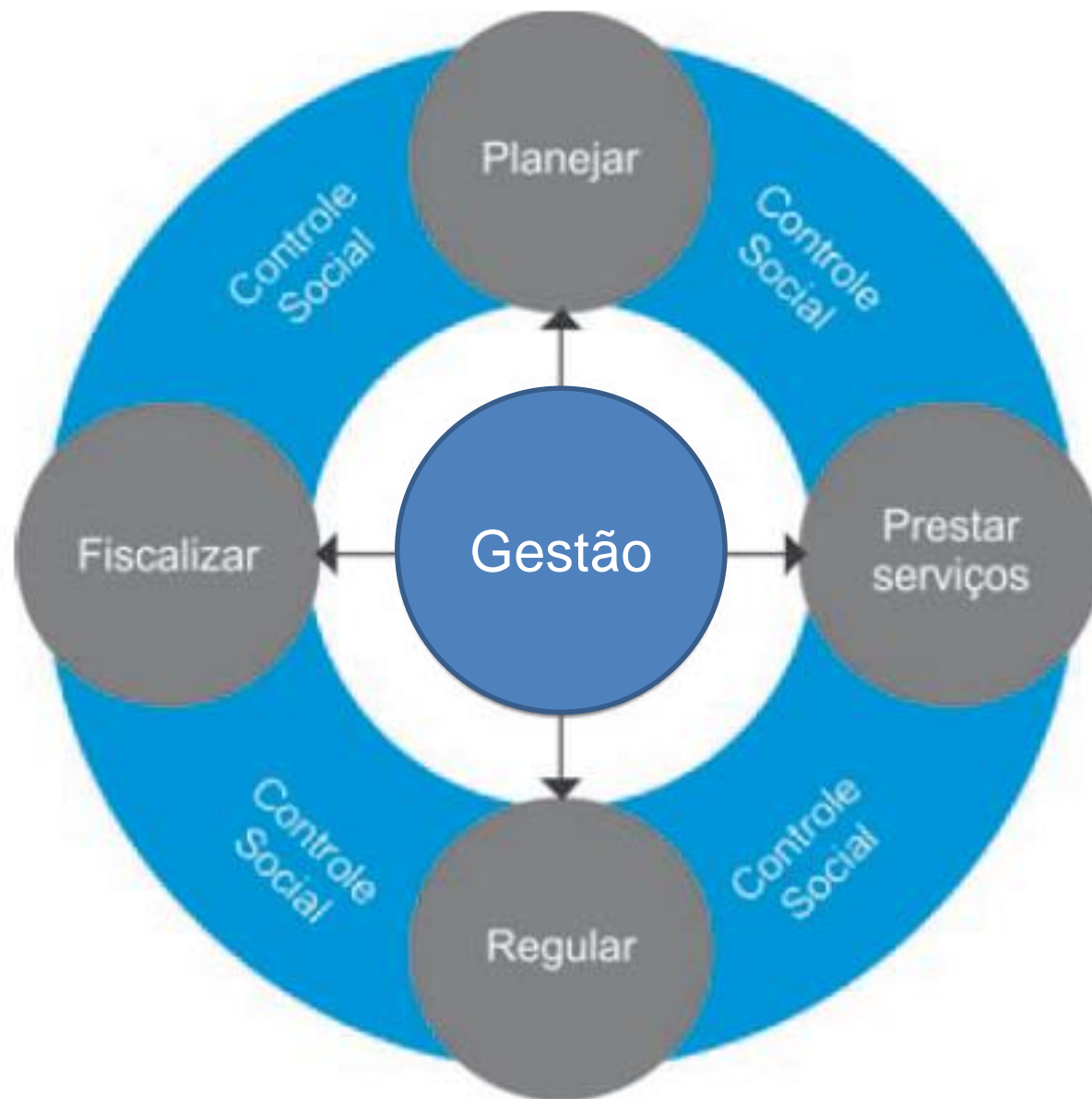
INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO





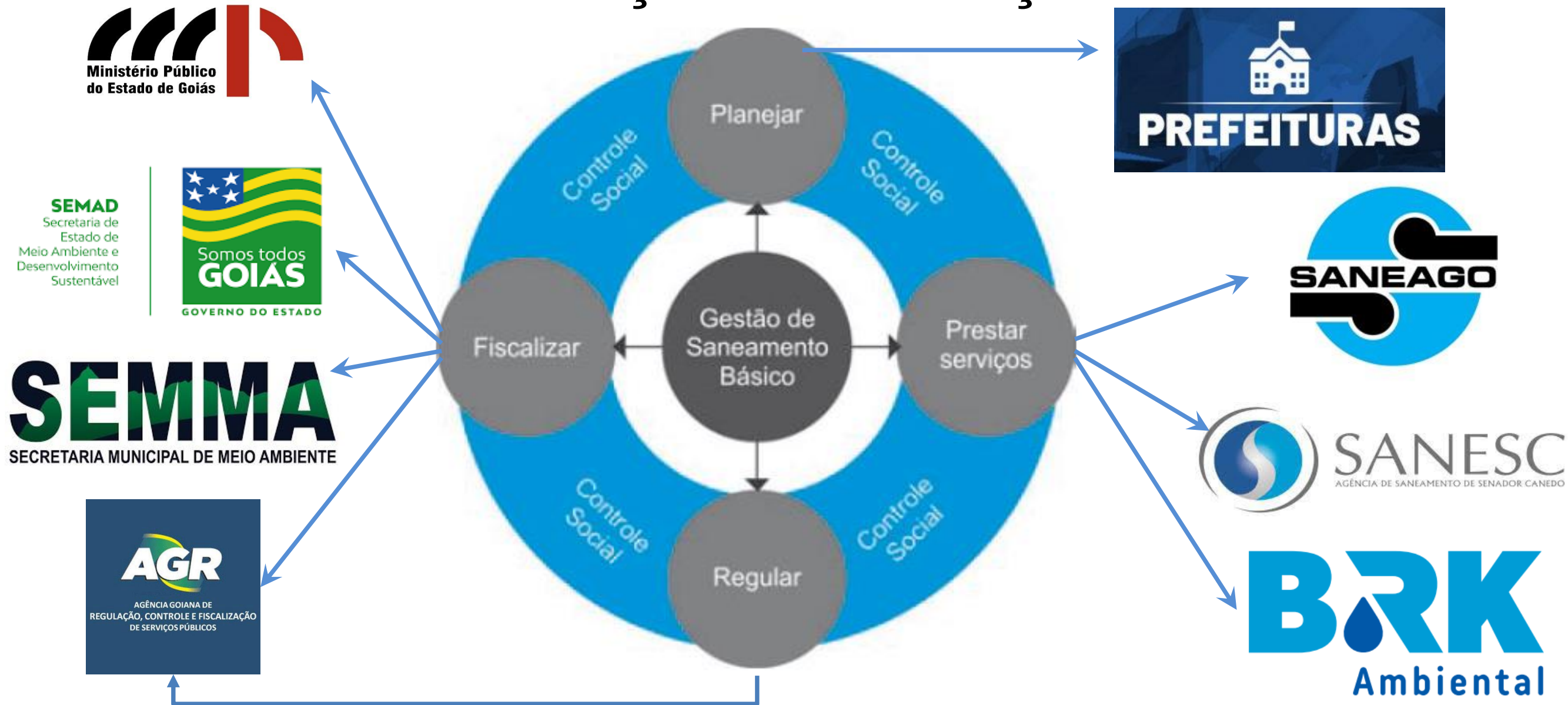
Unidade Técnico-Pericial Ambiental

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



Unidade Técnico-Pericial Ambiental

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



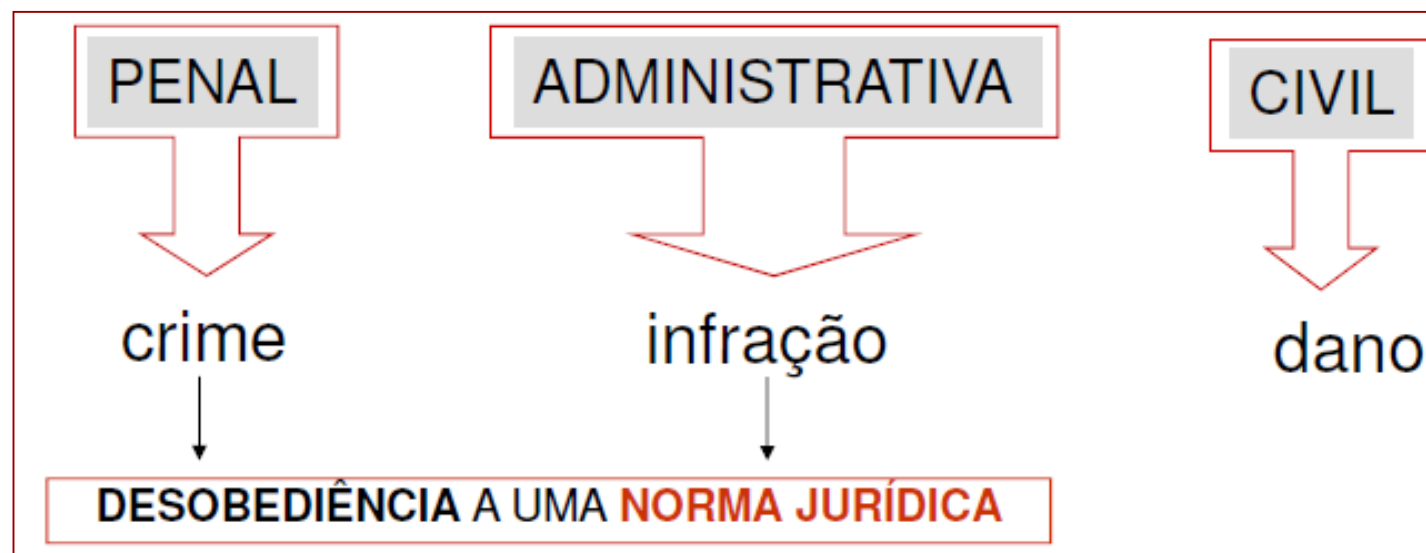
Definição

- ❑ **Esgotamento Sanitário** - constituído pelas atividades e disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à:
 - ❑ **Coleta;**
 - ❑ **Transporte;**
 - ❑ **Tratamento; e**
 - ❑ **Disposição final.**

Área de atuação

❑ O tema esgotamento sanitário tem repercussão nas matérias:

- ❑ **Ambiental;**
- ❑ **Consumidor;**
- ❑ **Criminal.**



Soluções de Esgotamento Sanitário:

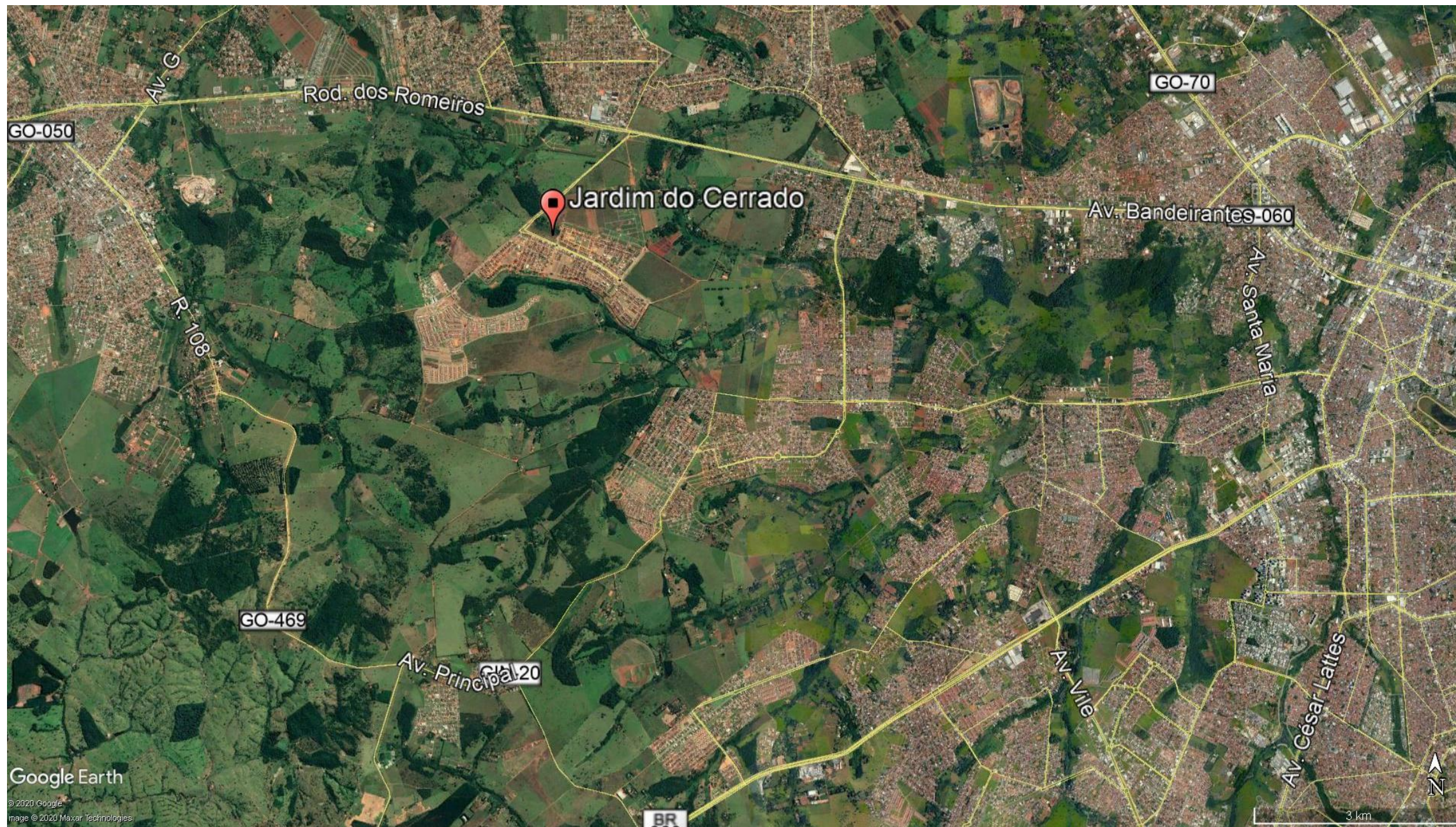


Unidade Técnico-Pericial Ambiental

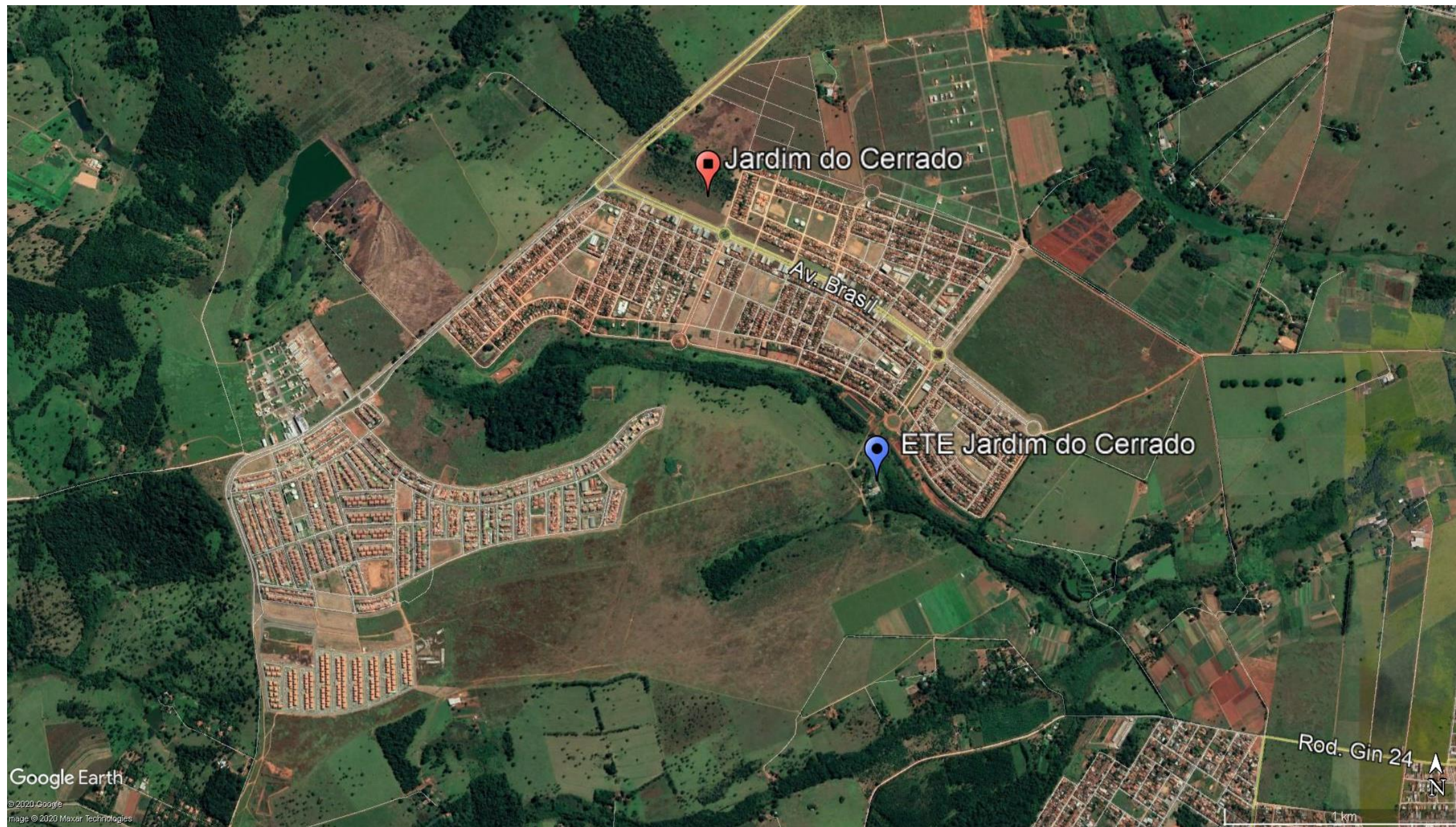








Unidade Técnico-Pericial Ambiental



Unidade Técnico-Pericial Ambiental





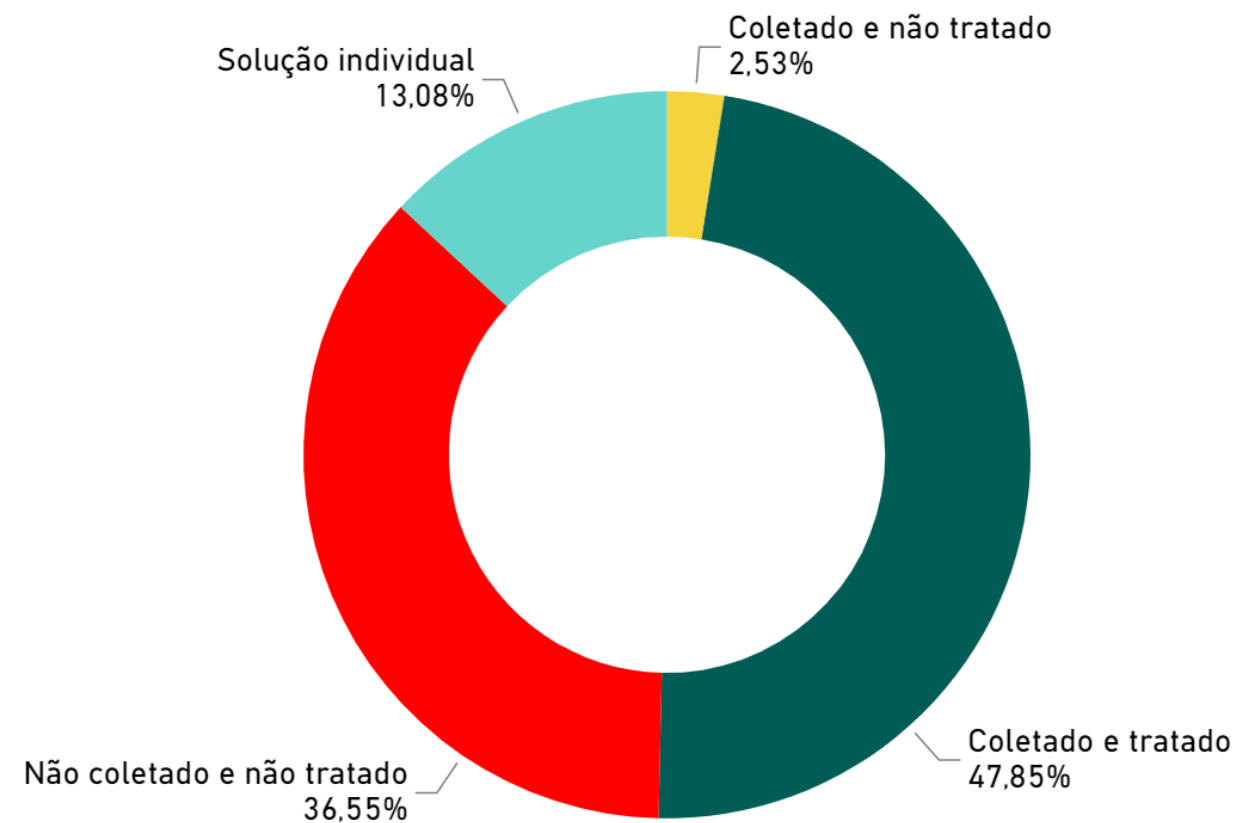
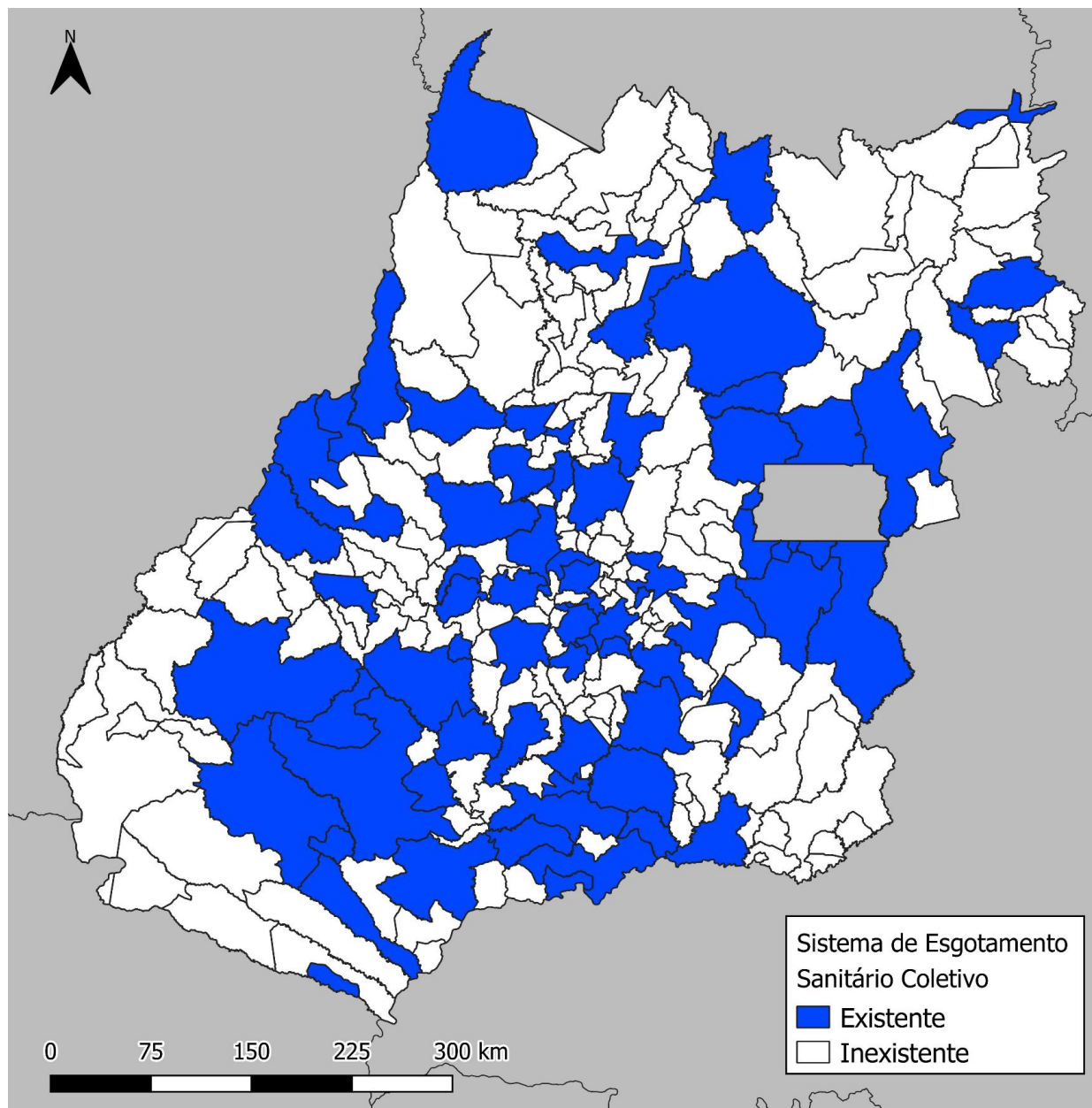
Unidade Técnico-Pericial Ambiental



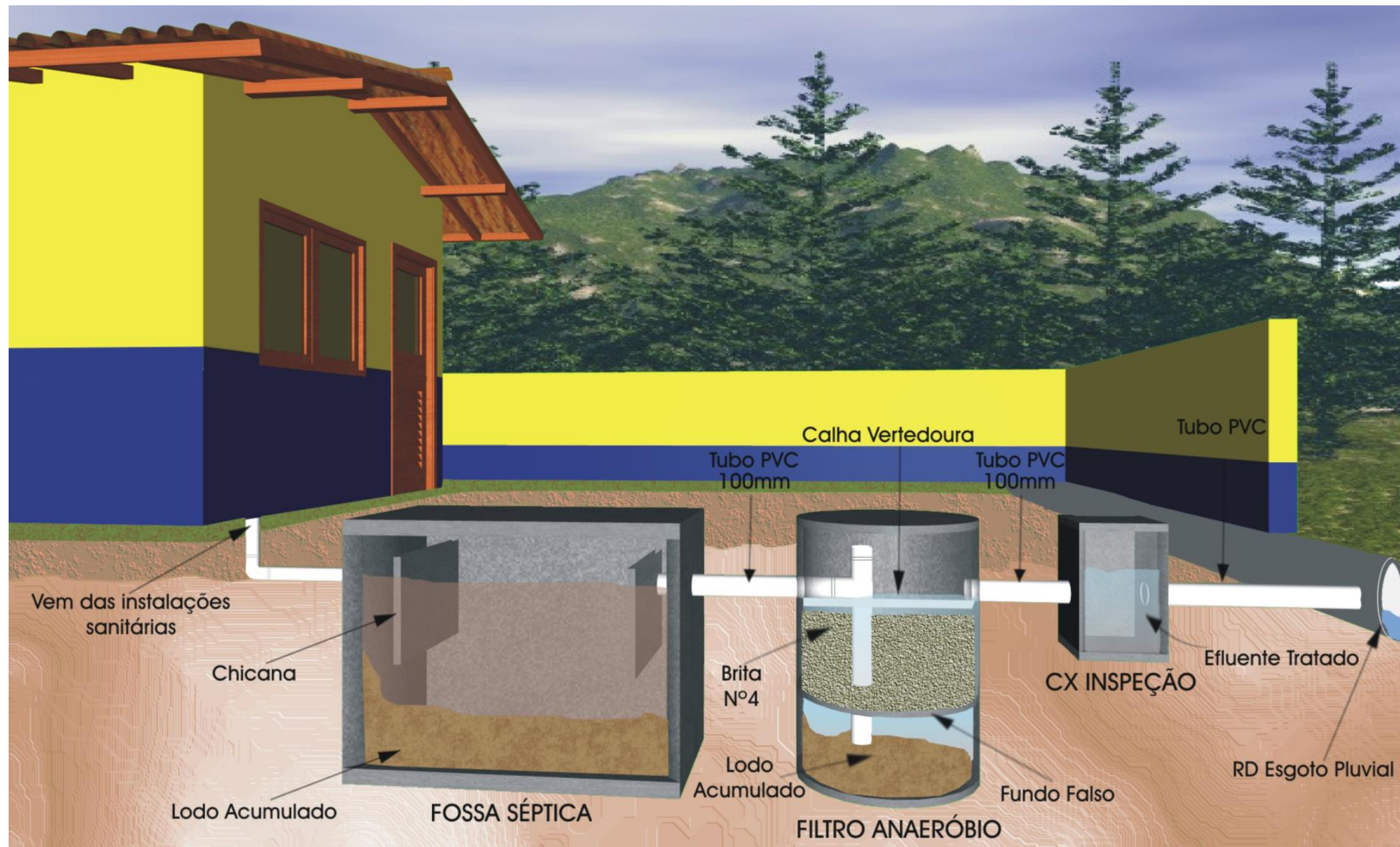
Unidade Técnico-Pericial Ambiental







Fonte: ANA, 2013.





Solução Individual

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Lei 11.445/2007.

Solução Individual

- ❑ Avaliada e aprovada pelo município;
- ❑ Sujeito a aprovação pelo órgão ambiental durante o licenciamento ambiental;
- ❑ Concebida e executada de acordo com as normas da ABNT NBR 7229:1993 e 13969:1979.

Problemas Comuns

- ❑ Extravasamento da rede coletora;



Problemas Comuns

❑ Lançamento de esgoto sem tratamento



Problemas Comuns

- ❑ Lançamento de esgoto sem tratamento



- ❑ Lançamento de esgoto em desconformidade com os padrões ambientais



- ❑ Lançamento de esgoto em desconformidade com os padrões ambientais

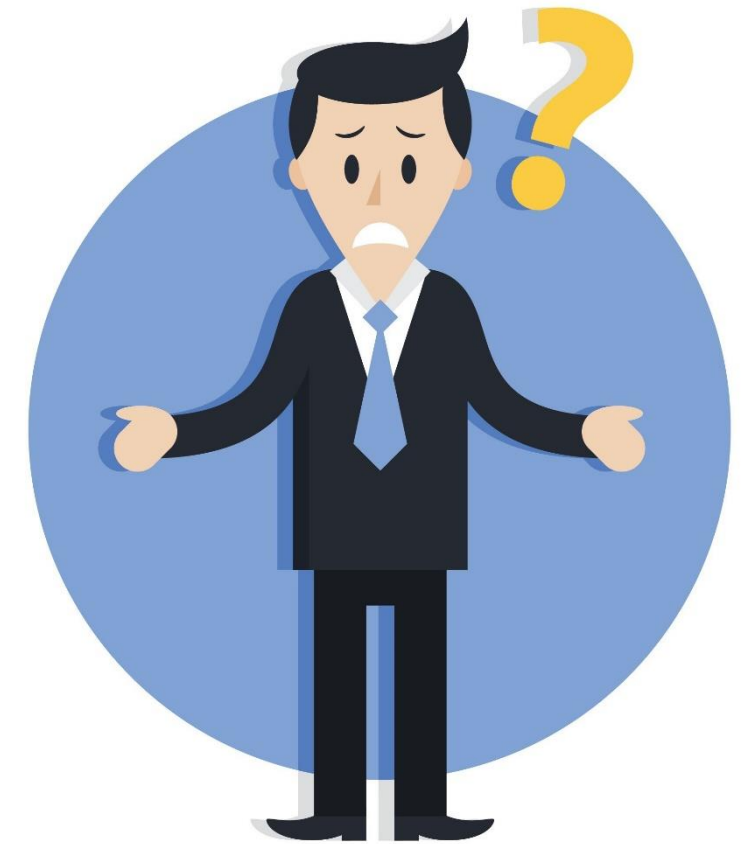


- ❑ Lançamento de esgoto em desconformidade com os padrões ambientais



Atuação Ministerial

- ❑ Diante desses problemas qual seria as possíveis estratégias de atuação das Promotorias de Justiça?
- ❑ Quais são os órgãos que poderiam assessorar o Promotor de Justiça?
- ❑ Que medidas são necessárias para o controle de qualidade na prestação dos serviços de esgotamento sanitário?



Atuação Ministerial

- ❑ Solicitar assessoramento técnico (CATEP/CAO);
- ❑ Requerer informações ao prestador de serviços (licença ambiental e relatórios de monitoramento da qualidade dos esgotos bruto e tratado e do corpo receptor a montante a e jusante do lançamento);
- ❑ Solicitar ao órgão ambiental a realização de fiscalização e o envio de Relatório Técnico, inclusive com informações das sanções administrativas aplicadas (advertência, multa e até suspensão de licença);
- ❑ Quando tratar de suspeita de crime de poluição hídrica solicitar apoio da Polícia Civil e/ou Técnico Científica (Laboratório de Análises Ambientais).

Unidade Técnico-Pericial Ambiental



ETE Hélio Seixo de Brito

- ❑ A ETE Helio Seixo de Brito teve sua operação iniciada no ano de 2004 e foi licenciada pelo órgão ambiental estadual em 2007, quando foi emitida a Licença de Funcionamento – LICENÇA GCP nº 528/2007 – Processo nº 6301.00364/1992-1.
- ❑ No ano de 2009, por meio do processo supracitado, houve a renovação da licença de funcionamento com a emissão da LICENÇA GCP Nº. 168/2009;
- ❑ No ano de 2016 a licença de funcionamento foi renovada por meio da Licença: 331/2016, expedida no Processo 16037/2014.

ETE Hélio Seixo de Brito

Constam nas duas primeiras licenças (LICENÇA GCP nº 528/2007 e 168/2009) a seguinte Exigência Técnica Complementar:

1. Neste processo está sendo licenciado a operação da estação de tratamento de esgotos urbanos de Goiânia – ETE (Dr. Hélio Seixo de Brito). A primeira fase deste projeto está constituída pelas unidades de gradeamento, caixa desarenadora, medição de vazão, decantação primária quimicamente assistida, desaguamento de lodo primário sua estabilização química, **cuja eficiência declarada no projeto é de 50% na remoção de carga orgânica.** (grifamos)

PADRÕES DE QUALIDADE E DE LANÇAMENTO

Caso 1: ETE Hélio Seixo de Brito

Tabela 1: Eficiência de remoção de $DBO_5^{20^\circ C}$ ou concentração de $DBO_5^{20^\circ C}$ para os efluentes tratados das ETEs de Goiânia em 2017. Os valores grifados em vermelho se referem àqueles que estão em desconformidade com a Legislação Estadual.

Estação	ETE Aruanã		ETE Buena Vista		ETE Campos Dourados		ETE Hélio Seixo de Britto		ETE Jardim Cerrado		ETE Parque Ateneu		ETE Samambaia	
	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%	$DBO_5^{20^\circ C}$	EF%
Janeiro	18	93%	96	90%	49	87%	184	50%	26	94%	68	94%	68	-
Fevereiro	37	92%	58	90%	69	85%	225	49%	25	95%	59	95%	43	-
Março	23	94%	75	78%	62	86%	152	46%	30	95%	76	87%	30	94%
Abril	53	86%	35	83%	82	75%	192	55%	24	93%	33	-	58	94%
Maio	18	95%	48	89%	81	83%	133	52%	-	-	48	97%	40	97%
Junho	15	94%	77	83%	123	76%	204	50%	12	97%	61	89%	46	94%
Julho	-	-	32	91%	96	78%	167	50%	78	87%	55	95%	38	91%
Agosto	22	88%	46	-	102	56%	148	52%	42	88%	55	96%	14	-
Setembro	17	94%	75	86%	93	77%	206	51%	26	90%	48	95%	18	98%
Outubro	29	91%	98	83%	98	75%	167	48%	40	90%	54	-	18	97%
Novembro	14	94%	49	86%	60	82%	150	49%	38	90%	52	92%	72	70%
Dezembro	11	94%	96	64%	49	78%	184	50%	31	93%	66	93%	21	97%

ETE Hélio Seixo de Brito

Verifica-se que desde a emissão da primeira licença de operação da ETE já era de conhecimento do órgão ambiental que sua eficiência não atendia aos padrões de lançamento, contudo, a estação foi licenciada, pois, conforme a Lei nº 11.445/2007:

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados no processo de tratamento de água considerará **etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental**, em função da capacidade de pagamento dos usuários. (grifamos)

Todavia, o órgão ambiental não estabeleceu quais são as etapas de eficiência ou as metas progressivas para alcançar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

ETE Hélio Seixo de Brito

A Lei Estadual nº 14938/2001 – institui marco regulatório da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – prevê nestas situações:

Art. 37 Para fins de licenciamento ambiental de unidades operacionais de tratamento e destinação final de esgoto sanitário pode ser aceita, pelo órgão responsável pelo licenciamento, a elevação planejada e progressiva do nível de tratamento, mediante o estabelecimento de metas intermediárias (...).

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no “caput” deste artigo, o prestador deve firmar, mediante aprovação prévia do titular dos serviços, com o órgão responsável pelo licenciamento, **termo de ajustamento de conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, elaborado com o acompanhamento e assistência do Ministério Público competente.**

ETE Hélio Seixo de Brito

Em agosto de 2008, o Ministério Público e a Saneago firmaram Termo e Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com obrigação de fazer:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO se compromete nas seguintes Obrigações de Fazer:

II – implantação e instalação das seguintes tecnologias:

A - tratamento secundário bioquímico da ETE Dr. Hélio Seixo de Brito, de forma a atender aos parâmetros e condições exigidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 e 397/2008 para lançamento de efluentes;

ETE Hélio Seixo de Brito

Em agosto de 2008, o Ministério Público e a Saneago firmaram Termo e Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com obrigação de fazer:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO se compromete nas seguintes Obrigações de Fazer:

III – implantação de obras de saneamento, previamente licenciadas, quando for o caso, pelo órgão ambiental competente, de forma a atender o princípio da universalização do serviço, levando em consideração o aspecto da viabilidade técnica e econômico – financeira, e finalização do interceptor da margem esquerda do Ribeirão Anicuns e Córrego Caverinha;

ETE Hélio Seixo de Brito

Em agosto de 2008, o Ministério Público e a Saneago firmaram Termo e Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com obrigação de fazer:

CLÁUSULA QUINTA

O prazo máximo para o cumprimento das obrigações avençadas na Cláusula Segunda, Incisos I e II, “A” e “B” é de 05 (cinco) anos, na Cláusula Segunda, Inciso III é de 10 (dez) anos, Cláusula Segunda, Inciso V, pelo prazo de 06 (seis) meses e na Cláusula Segunda, Inciso IV, enquanto a SANEAGO for a responsável pelas atividades de serviço público de saneamento básico no Município de Goiânia.



ETE Hélio Seixo de Brito

A licença de funcionamento em vigor (Licença: 331/2016) foi mais específica ao definir como Exigência Técnica – Complementar.

1. Implantar as etapas complementares do projeto da Estação de Tratamento de Esgoto referente ao sistema biológico, conforme cronograma apresentado neste processo de licenciamento **no prazo máximo de 36 meses.** (grifamos)

ETE Hélio Seixo de Brito

As receitas operacionais com esgoto, acumuladas no período de 2004 a 2016, somam R\$ 2.127.995.335,75 (dois bilhões, cento e vinte sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Tabela 2: Histórico das receitas operacionais com esgotamento sanitário e os investimentos contratados para estes serviços, durante os anos de 2004 a 2016. Fonte: SNIS.

Ano	Receitas Operacionais com esgoto (R\$/ano)	Investimentos contratados pelo Prestador de Serviços (R\$/ano)
2016	307.316.938,82	12.054.680,14
2015	244.628.805,36	29.792.906,46
2014	210.363.438,64	56.414.959,59
2013	198.236.204,25	31.836.662,35
2012	179.230.461,74	7.945.555,25
2011	163.959.432,44	19.845.308,62
2010	152.328.776,74	19.610.240,69
2009	129.837.541,01	28.428.668,64
2008	121.646.620,63	3.723.852,41
2007	115.521.627,18	6.804.157,37
2006	108.735.759,04	13.364.991,55
2005	106.035.717,64	16.152.203,52
2004	90.154.012,26	25.257.733,72

ETE Hélio Seixo de Brito

As receitas operacionais com esgoto Tratamento de Esgoto

Valores faturados para tratamento de esgoto dos bairros contribuintes para a ETE Dr. Hélio de Seixo Britto	
Referência	Valor
01/2018	R\$ 3.447.030,73
02/2018	R\$ 3.458.913,07
03/2018	R\$ 3.562.012,61
04/2018	R\$ 3.590.270,39
05/2018	R\$ 3.574.146,98
06/2018	R\$ 3.514.533,92
07/2018	R\$ 3.625.611,62
TOTAL	R\$ 24.772.519,32

Tarifas

Art. 57 As tarifas pela prestação dos serviços deverão basear-se no consumo efetivo ou nos serviços usufruídos pelo usuário.

(...)

§ 5º Os preços e tarifas dos serviços de esgotamento sanitário serão fixados separadamente para a coleta e o afastamento e tratamento de esgotos, entendendo o tratamento em uma comunidade como um bem geral, e, portanto, cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

Lei Estadual nº 14.939/2017

Tarifas

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m ³)	ESGOTO (RS/m ³)	
	(m ³ /mês)		<i>Coleta e afastamento</i>	<i>Tratamento</i>
Residencial Normal	1 - 10	4,44	3,55	0,89
	11 - 15	5,03	4,02	1,01
	16 - 20	5,74	4,60	1,15
	21 - 25	6,52	5,21	1,30
	26 - 30	7,36	5,89	1,47
	31 - 40	8,40	6,72	1,68
	41 - 50	9,50	7,60	1,90
	+ 50	10,83	8,67	2,17
Pública	1 - 10	8,40	6,72	1,68
	+ 10	9,50	7,60	1,90
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,75	3,80	0,95
Industrial	1 - 10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17

ETE Hélio Seixo de Brito

LAUDO DE EXAME DE PERÍCIA CRIMINAL

NPA 044/2017 / RG 6.901/2017

DEGRADAÇÃO AMBIENTAL:
POLUIÇÃO HÍDRICA

❑ Conclusões do LAUDO DE EXAMA DA PERÍCIA CRIMINAL

Os resultados analíticos dos efluentes bruto e tratado, na segunda data dos exames, evidencia que a eficiência da remoção de DBO se mostrou insuficiente, com remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio com eficiência de 39%, inferior aos 60% previstos na Resolução 430/2011.

De acordo com o amostrado em duas datas, e com relação a sua carga poluidora microbiológica, o tratamento dado ao efluente na ETE-HSB pode ser considerado ineficiente, visto que não foram notadas alterações nos níveis de coliformes termotolerantes das amostras, mesmo posteriormente ao tratamento dado.

ETE Hélio Seixo de Brito

❑ Conclusões do LAUDO DE EXAMA DA PERÍCIA CRIMINAL

Corroborando a insuficiência do tratamento dado ao esgoto recebido (afluente), após o lançamento do efluente (tratado) no manancial, foram alterados os parâmetros O.D, DBO e fósforo do manancial, ultrapassando o limiar previsto para classe 2.

ETE Hélio Seixo de Brito

❑ Conclusões do LAUDO DE EXAMA DA PERÍCIA CRIMINAL

De acordo com o visto e examinado, e conjunto de dados amostrados, concluem os peritos criminais que a Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito não apresenta eficiência suficiente, visto que o efluente lançado no rio Meia Ponte incrementa os níveis de poluição deste e eleva os riscos à saúde humana, com funcionamento da atividade se dando em desacordo com normas regulamentares e legais pertinentes.

ETE Hélio Seixo de Brito

Em junho de 2018, a 12ª Promotoria de Justiça de Goiânia propôs Ação Civil Pública com os seguintes pedidos:

- suspensão da cobrança de **tarifa de tratamento de esgoto imposta aos consumidores do município de Goiânia atendidos pela ETE Seixo de Brito;**

- informar de forma clara, precisa e compreensível ao cidadão sobre o grau de eficiência de tratamento de esgoto no município de Goiânia, especificando, a cada consumidor a qual ETE são destinados os resíduos sanitários recolhidos pela SANEAGO;**

- condenação da ré a **devolver/restituir em dobro (repetição de indébito)** todos os valores arrecadados pelas tarifas de esgotamento sanitário dos últimos 05 anos, desde junho de 2013, até o cumprimento da tutela de urgência pleiteada nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC;.

ETE Helio Seixo de Brito

Trechos da Decisão da 27ª Vara Cível:

O laudo pericial (evento 24) apresentado pelo Ministério Público é claro em suas conclusões, explicitando que a Estação de Tratamento de Esgoto Hélio Seixo de Brito somente realiza tratamento primário quimicamente assistido, gerando efluente com elevada Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e alta carga microbiológica.

Em uma curiosa atitude, a própria requerida acostou à contestação relatórios que indicam que os índices DBO continuam superiores ao valor máximo permitido neles constante (evento 31, arquivo 4). Destaco, especialmente, que o menor patamar demonstrado foi 73,0 mg/L de O₂, enquanto o Decreto Estadual 1745/79 dispõe em seu art. 22, V, o limite máximo de 60,0 mg/L de O₂.

Vale ressaltar que já se passaram 11 anos desde a assinatura do TAC para tal fim, sem qualquer notícia da requerida acerca da conclusão das obras nele determinadas.

ETE Helio Seixo de Brito

Trechos da Decisão da 27ª Vara Cível:

Ainda, a Licença de Funcionamento conferida à requerida também lhe impôs a implementação de sistema de tratamento biológico dentro do prazo de 3 anos, que se esgotou em 25/02/2019.

Ante a flagrante desídia da requerida, o parquet está correto ao apontar que deve ser abatida a parte da tarifa correspondente ao tratamento de esgoto, vez que a Agência Goiana de Regulação claramente a distingue do mero recolhimento e afastamento, conforme Resolução 042/2005:

Considerando que regulamentação estadual dispõe que somente será cobrada a tarifa na proporção do esgoto efetivamente tratado, e que toda a documentação acostada indica que os afluentes vêm sendo despejados no Rio Meia Ponte abaixo dos níveis de seguranças impostos pelo CONAMA, resta claro que a cobrança pelo tratamento está irregular.

ETE Helio Seixo de Brito

Trechos da Decisão da 27ª Vara Cível:

Declaro a ilegalidade da incidência de tarifa de tratamento de esgoto (item II, do art. 2º, da Resolução 042/2005) sobre a população abrangida pela Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito, devendo ser excluída das faturas até que comprovada a implementação e funcionamento regular do tratamento de nível secundário.

Condeno a requerida no pagamento de indenização por danos materiais causados aos consumidores indevidamente lesados, no importe referente à totalidade da tarifa de tratamento de esgoto, conforme dados de cobrança desta, desde junho de 2013 até a atual data, atualizados mensalmente pelo INPC.

Condeno, ainda, a requerida no pagamento de indenização por danos morais coletivos em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. simples desde a presente data até a data do efetivo pagamento.

ETE Hélio Seixo de Brito

Decisão do Tribunal de Justiça de Goiás:

Ao teor do exposto, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, **indefiro** o presente pedido de suspensão de sentença e, por conseguinte, revogo o efeito suspensivo liminar concedido na mov. 37.

Transitada em julgado, archive-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

OBRIGADO!

Anselmo Claudino de Sousa

[Contato: anselmo.sousa@mpgo.mp.br](mailto:anselmo.sousa@mpgo.mp.br)

[62-3239-0618](tel:62-3239-0618)